



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer Técnico n.º147 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2001.

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 2333/2001 GAB/SDE/MJ de 24 de maio de 2001.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.006324/97-21

**Requerentes:** Whirlpool Corporation e Brasmotor S.A.

**Operação:** Aquisição pela Whirlpool das ações ordinárias e preferenciais detidas pelo Grupo Bradesco, ações essas representativas de 33,04% do capital votante e 13,74% do capital total da Brasmotor.

**Recomendação:** Aprovação, sem restrição

**Versão:** Pública

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas WHIRPOLL CORPORATION e BRASMOTOR S.A.

**“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”**

## 1- Das Requerentes

### 1.1 Whirlpool Corporation

A Whirlpool Corporation, doravante denominada "Whirlpool", é uma empresa norte-americana, representada pela sua controlada Whirlpool Overseas Holdings Corporation, pertencentes ao grupo Whirlpool. A Whirlpool e o grupo atuam na produção de aparelhos domésticos, tais como secadoras, lavadoras, fornos embutidos, lava louças, congeladores, máquinas produtoras de gelo, fornos microondas, fogões, geladeiras e aparelhos de ar-condicionado. No Brasil, a Whirlpool possui duas subsidiárias a Whirlpool do Brasil Ltda., uma empresa holding, e a Whirlpool Indústria e Comércio Ltda., uma empresa inoperante. As subsidiárias atuam no mercado de eletrodomésticos (linha branca) em razão da participação detida na Brasmotor.

O Grupo Whirlpool atua no Brasil e no Mercosul, através das seguintes empresas:

#### **Brasil**

- Multibrás S.A. Eletrodomésticos
- Empresa Brasileira de compressores S.A. - Embraco
- Multibrás da Amazônia S.A.
- Brascabos Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda.
- Brastemp da Amazônia S.A
- Whirlpool do Brasil
- Whirlpool Industrial e Comercial

#### **Argentina**

- Whirlpool Argentina S.A.
- Sociedad Financiera De Grandes Aparatos Domesticos S.A.- Sofigad

### 1.2 Brasmotor S.A.

A Brasmotor S.A., doravante denominada "Brasmotor", é uma empresa holding, brasileira, sem atividades operacionais, pertencente ao grupo Brasmotor que atua, principalmente, no setor de eletrodoméstico (linha branca) e compressores herméticos para refrigeração. Por meio de suas subsidiárias, o grupo atua na comercialização de componentes plásticos para indústrias eletroeletrônica, de informática e de veículos.

O Grupo Brasmotor atua no Brasil e no Mercosul, através das seguintes empresas:

#### **Brasil**

- Multibrás S.A. Eletrodomésticos
- Empresa Brasileira de compressores S.A. - Embraco
- Multibrás da Amazônia S.A.
- Brascabos Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda.
- Brastemp da Amazônia S.A

#### **Argentina**

- Whirlpool Argentina S.A.

- Sociedad Financeira De Grandes Aparatos Domesticos S.A.- Sofigad

## 2. Da Operação

Trata-se de uma aquisição em âmbito nacional pela Whirlpool de ações ordinárias e preferenciais detidas pelo Grupo Bradesco, ações essas representativas de 33,04% do capital votante e 13,74% do capital total da Brasmotor. Após a operação a Whirlpool, através da Whirlpool Overseas Holding Corporation, Whirlpool Indústria e Comércio Ltda. passou a deter 66,23% do capital votante e 26,78% do capital total da sociedade. Esta operação foi celebrado no dia 18 de setembro de 1997, pelo valor de R\$ 237,48 milhões<sup>1</sup>.

A operação foi formalizada pelo Contrato de Compra e Venda de ações firmado entre a Whirlpool e o Grupo Bradesco, grupo de investimento, integrado por União de Comércio e Participações Ltda., Allianz Bradesco Seguro S.A., Prudential Atlântica Companhia Brasileiro de Seguros e Baloise Atlântica Companhia Brasileira de Seguros.

**Quadro I**  
**Composição acionária da Brasmotor e suas participações no capital votante**

Acionista	Antes da Operação(%)	Depois da Operação(%)
Bradesco	33,04	66,23
Grupo Whirlpool	33,19	
Caixa Previdência Funcionários Banco do Brasil- PREVI	21,70	21,70

Fonte: Requerentes:

Cabe ressaltar que a operação resultou de uma parceria desenvolvida entre Whirlpool e a Brasmotor que já existia há mais de 40 anos. Foi orientada por regras gerais estabelecidas em Acordo de Acionistas firmado entre Whirlpool e o Grupo Bradesco em 29 de maio de 1992, com o objetivo de assegurar o direito de preferência de Whirlpool na aquisição das ações detidas pelo Grupo Bradesco no capital social da Brasmotor.

Ademais, cabe informar, que a nova composição acionária não implicou alteração nos quadros diretivos da Brasmotor nem das empresas associadas. O incremento da posição acionária da Whirlpool não traduziu em mudanças na gestão da Brasmotor ou de suas empresas associadas. Foram mantidas as estruturas corporativas, identidades, conselhos de administração, diretorias e equipes gerenciais do grupo Brasmotor. Do mesmo modo, foram mantidos os planos de investimentos, as marcas e estratégias de *marketing* de seus produtos.

Com base nas informações acima, verifica-se que houve uma reestruturação societária, sem alteração do controle, uma vez que este já era exercido por Whirlpool. Do exposto, depreende-se não haver necessidade de passar para as etapas seguintes da análise.

<sup>1</sup> Foi considerado a taxa de câmbio livre de venda no dia 18/09/01= 1,0938

### **3 - Recomendação**

Como o presente ato causou apenas uma reestruturação acionária, sem alteração do controlador, conclui-se do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação, sem restrição.

À apreciação superior

MÁRCIA AUCAR FRANÇA  
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS  
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico